



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13. 301

DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste **VAGNO GONÇALVES BARROS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, artigos 30, incisos I e II, 122, 123, e artigo 196 todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em razão da crescente curva de contaminação que cerca o Brasil;

CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto Municipal n.13.283 de 30 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o §1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 24.919 de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando de nº.470/SEMSAU/OPO/RO da Secretaria de Saúde Municipal, por meio do Comitê de Combate ao Covid - 19, no qual fica demonstrado que não houve qualquer avanço do coronavírus (COVID-19) no Município de Ouro Preto do Oeste-RO;

CONSIDERANDO a aquisição por parte do Município de kits para exame e detecção do Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de Equipamento de Proteção Individual, suficiente para os profissionais de saúde da gestão municipal;

CONSIDERANDO a existência de atendimento 24h (vinte e quatro horas), todos os dias da semana, no Hospital Municipal Dra Laura Maria Braga, para fins de monitoramento, atendimento e isolamento de pacientes moderados com suspeita da COVID – 19;

CONSIDERANDO a implementação de Barreira Sanitária no Terminal Rodoviário 03 (três) Coqueiros, e o fechamento do um Terminal Rodoviário;

CONSIDERANDO a existência de campanha de conscientização acerca das medidas de prevenção e combate à COVID-19, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e a Entidade Empresarial (ACIOP) Ofício de nº.010/ACIOP/2020, e os empresários do Município;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia regulamentou que a suspensão das aulas da rede de ensino Estadual deverá ser compreendida como o recesso/férias escolar do mês de julho e terá início a contar do dia 17 de março de 2020, em conformidade com o Decreto vigente Estadual nº.24.919 de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) voltadas a reduzir a propagação do COVID-19 disponível no [https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-directorgeneral-s-statement-on-ihremergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-directorgeneral-s-statement-on-ihremergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov));

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) disponível no https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875;

CONSIDERANDO que, neste momento, com base em evidências científicas, e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, a Secretaria Municipal de Saúde sinaliza a possibilidade de flexibilização parcial das restrições anteriormente impostas, sem comprometimento do mínimo indispensável à promoção e preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que as medidas podem ser revogadas a qualquer momento;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, até o dia 20 de abril de 2020:

I - Realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, e templos de qualquer culto, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança para enfrentamento da epidemia no âmbito municipal e estadual;

II - Permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações, exceto quando necessário para atendimento de saúde, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam;

III - Funcionamento de cinemas, teatros, bares, clubes, academias, banhos/balneários, casas de shows, boates;

IV - Abertura de shopping, galerias e centros comerciais, permitida a entrega do produto a domicílio (delivery).

Art. 2º - Ficam excetuados da proibição:

I - Açougues, panificadoras, distribuidoras de água, gás e alimentos, supermercados ou qualquer estabelecimento do ramo alimentício, de materiais de saúde e materiais de construção civil;

II - Bancos, lotéricas, caixas eletrônicos e serviços de pagamentos, de crédito e de saques e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

III - Serviços funerários, clínicas de atendimento na área da saúde, laboratórios de análises clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e consultórios veterinários;

IV - Comércio de produtos agropecuários, pet shops, postos de combustíveis, obras e serviços de engenharia, oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;

V - Hotéis e hospedarias;

VI - Escritórios de contabilidade, advocacia, Cartórios, Imobiliárias, Entidades e Empresas que prestam serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados;

VII - Lavadores de veículos, para fins de higienização, autorizado somente o serviço de busca e entrega;

VIII - Restaurantes e lanchonetes;

IX - Lojas de equipamentos de informática;

X - Lojas de eletrodomésticos;

XI - Lojas de confecções e calçados;

XII - Livrarias, papelerias, atacados e armazéns;

XIII - Óticas e relojarias;

XIV - Concessionárias, locadoras e vistorias de veículos;

XV - Indústrias, fábricas, frigoríficos, laticínios, armazéns, lojas de máquinas e implementos agrícolas e Camelódromo;

XVI - Lavanderias;

XVII - Cabeleireiros, barbearias e profissionais autônomos;

XVIII - Moto taxistas e motoristas de aplicativos;

XIV - As feiras em lugares fechados e livres poderá exercer suas atividades a partir do dia 10 de abril de 2020.

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos ficam obrigados a providenciar, para seus colaboradores e clientes, todas as medidas de higienização e atendimento necessários, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I - A realização de limpeza e desinfecção diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - Disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:

a) Locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou Disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e,

b) Máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades;

III - Proibir e controlar o ingresso de clientes dos grupos de riscos e com sintomas definidos como identificadores da COVID-19;

IV - Distância mínima de 2m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

V - Dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

VI - Limitar em 40% (quarenta por cento) a área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja;

VII - Estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene, e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

VIII - Fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação, e aqueles de grupos de riscos, conforme auto declaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

IX - No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede, sendo obrigatório o uso dos equipamentos e insumos pelos funcionários dos estabelecimentos.

X - No caso de cabeleireiros e barbearias, os serviços serão prestados mediante horário marcado, com atendimento individual, ficando desautorizada a utilização de sala de espera.

XI - No caso dos motoristas de Mototáxis e de aplicativos deverão estar portando capacete, e usando máscara adotando os devidos cuidados, além de higienização, a cada viagem, com álcool líquido 70% (setenta por cento) do assento, alça de segurança da motocicleta, colete.

Art. 4º - Ficam proibidas as visitas aos Hospitais, às Instituições de longa permanência para idosos e crianças.

Art. 5º - Os velórios públicos e particulares serão restritos à presença máxima de 15 (quinze) pessoas por sala, sendo seu funcionamento permitido somente das 07h00 às 22h00 horas.

Art. 6º - Ficam suspensos todos os eventos esportivos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará a aplicação de multa, interdição do estabelecimento ou cassação de licença de funcionamento, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 8º - A fiscalização das disposições deste Decreto será exercida pela Fiscalização de Posturas, Fiscalização Tributária, Fiscalização Sanitária, bem como os demais Órgãos de Fiscalização e forças Policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 9º - O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10º - Nos casos omissos, observar-se-á o Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020, que trata sobre a pandemia do COVID -19 no Estado de Rondônia.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº.13.298 de 30 março de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OPO-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DECRETO N.º 049/GAB/2020

Alvorada d'Oeste/RO, 07 de Abril de 2020.

PRORROGA E ALTERA DECRETO MUNICIPAL N.º 044, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE PASSA A VIGORAR NOS SEGUINTE TERMOS EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA N.º 24.919 DE 05 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, JOSÉ WALTER DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO, visando regulamentar, no âmbito deste Município o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual n.º 24.919 de 05 de Abril de 2020, e demais normas aplicáveis à espécie, e ainda:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos Gestores do SUS como competência centro de operações de emergências em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou Estado de Transmissão Comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o Território da Federação, conforme Portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos para o Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o Alvorada d'Oeste/RO não possui quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no Município, e de Municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente pandemia e risco global;

CONSIDERNADO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o fazem por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravantes, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao Município é a orientação e indicação de medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e responsável de todo cidadão;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida e bem estar dos moradores do Município de Alvorada d'Oeste/RO, sendo ademais, determinado pela Constituição Federal em seu Art. nº 23, inciso II, que “*é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;*”

CONSIDERANDO a nota técnica expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, para fins de orientar as ações a serem executadas pelo Estado e Municípios em detrimento da crise causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), onde prevê entre outras informações, a necessidade de reconhecimento da Calamidade pelo Poder legislativo;

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática n.º 00041/2020-GCVCS-TC-RO, oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, visando adoção de providências no âmbito do Estado e Municípios de Rondônia, afim de se reduzirem os riscos de propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o §1º, do Art. 1º da Instrução Normativa n.º 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, prevê que “*nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública nos municípios atingidos;*”

CONSIDERANDO o término do prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, bem como a edição de novo Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020, o qual estabelece a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em todo território Rondoniense, em razão da crescente contaminação que cerca o Brasil, se fazendo necessário a manutenção das medidas adotadas até o presente momento pelo Decreto Municipal n.º 044/GAB/2020;

CONSIDERANDO ainda, a Notificação Recomendatória n.º 05/2020/SEAGRI-CAFAMILIAR, oriunda da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;

CONSIDERANDO ainda, que o Estado de Rondônia suspendeu pelo prazo de 30 dias, a contar de 17 de março de 2020, podendo ser alterado o período conforme necessidade, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino, ficando suspensas até o dia 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que que o Estado de Rondônia regulamentou que a suspensão das aulas da rede de ensino Estadual deverá ser compreendida como o recesso/férias escolar do mês de julho e terá início a contar do dia 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** e **ALTERADO** o **DECRETO 44/GAB/2020** que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ALVORADA D'OESTE/RO, até 20 de abril de 2020, podendo ainda ser prorrogado por igual e sucessivos períodos enquanto perdurar o Decreto Estadual, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, na atuação no controle epidemiológico, prevenção, bem como para enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus.

Parágrafo Único. E com objetivo de proteger a população, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e Parecer nº 2/2020/CBM-CEDEC, oriundo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, deverão as autoridades

públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Ficam prorrogadas todas as disposições e medidas que envolvem a discricionariedade da Administração Municipal, em especial aquelas concernentes a finança, orçamento, atingimento dos resultados fiscais, limitação de empenho, licitações, conforme disposições estabelecidas no Decreto Municipal de Calamidade Pública n.º 044/GAB/2020 de 20 de Março de 2020, assim como suas medidas restritivas, desde que não contrariem o Decreto Estadual nº 24.919 de 05 de abril de 2020.

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 3º. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Alvorada d'Oeste/RO, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água.

Art. 4º. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de *home office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que municípes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal.

Art. 5º. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor, empregado e/ou estagiário que não estejam no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária não âmbito das repartições, de forma que não poderá haver mais de 02 (dois) servidores por sala ou Departamento, evitando assim o contato e potencial contaminação e proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19), podendo ainda:

§1º. A Administração Municipal poderá remanejar servidores entre secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para realização do serviço para o enfrentamento ao combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

§2º. Limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente, por meio remoto e ou por escala de plantão na forma prevista §1º deste artigo.

§3º. Para servidores e empregados públicos que não detém condições de atuação em teletrabalho, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.

§4º. Convocar servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência, ao retorno de suas atividades a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, bem como para atuar no atendimento a população em combate a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e Institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do Município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela Gestão Municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúde crônica.

Art. 7º. Servidores idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

- I – Doenças cardiovasculares;
- II – Hipertensão;
- III – Diabetes;
- IV- Doença respiratória crônica;
- V – Insuficiência renal crônica;
- VI – Câncer.

Art. 8º. É vedado ao servidor que esteja em *home office* ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena.

Art. 9º. Fica suspenso, enquanto perdurar a situação de calamidade, os prazos no âmbito de todos os processos administração pública municipal direta e indireta, com exceção aos processos licitatórios.

Art. 10. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 11. Ficam suspensas licenças especiais e férias de servidores de serviços essenciais e de saúde, que por conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em momento oportuno.

Art. 12. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19), e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas ao sistema público de saúde.

§1º. As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra, deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

§2º. Havendo necessidade, fica autorizado a Administração Municipal remanejar mão-de-obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias pela Vigilância Sanitária, independentemente da a Secretaria à qual o contrato está vinculado.

Art. 14. Fica determinado o prazo inferior a 3 (três) dias para a instalação de dispresores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II

DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. Ficam suspensas até o dia 17 de abril, as aulas escolares da rede Municipal de ensino, podendo ser prorrogado por igual período, e ou pelo período que perdurar a Calamidade:

§1º. A suspensão das aulas na rede de ensino Municipal, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a contar do dia 17 de março de 2020.

§2º. O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§3º. Deverão ser cumpridos os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior reposição e recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa, seguindo ainda orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação, bem como Secretaria de Educação do Estado de Rondônia;

§4º. As unidades escolares, creches e materno infantil da rede privada e pública ficam igualmente com suspensão das aulas pelo período determinado;

§5º. Fica autorizado ao Conselho Tutelar do Município, a notificar os pais, para que proíbam seus filhos de realizarem atividades recreativas nas vias públicas, sejam isoladas ou em companhia de outras crianças e adolescentes diversos da coabitação comum, enquanto perdurar a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§6º. É vedado a permanência de aglomeração de crianças e adolescentes em praças, vias e áreas públicas, entre outros espaços públicos em grupos, devendo ser comunicado de imediato ao Conselho Tutelar para as providencias necessárias, e notificação aos responsáveis legais.

§7º. Havendo descumprimento da notificação expedida pelo Conselho Tutelar, deverão ser tomadas as medidas necessárias, e caso necessário, a aplicação do estabelecida no Art. 129 da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 16. O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Ultrapassando o prazo estabelecido neste Decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, a fim de minimizar os impactos no calendário escolar.

Art. 18. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 19. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração com mais de 05 (cinco) pessoas.

Art. 20. Ficam suspensas a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas esportiva e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas.

Parágrafo Único. Considera-se aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer aglomeração de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 02m (dois metros) entre as pessoas, exceto quando necessário para atendimento à saúde, casos sociais, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam.

Seção II

Dos Velórios

Art. 21. Caso o obito seja por *causa mortis* o Novo Coronavírus (COVID-19), o velório deverá ocorrer sem concentração de pessoas.

§1º. Sendo outra a *causa mortis*, limita-se o público ao velório, a capacidade estabelecida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, desde que respeitada o distanciamento de 02m (dois metros) entre as pessoas.

§2º. Os óbitos por *causa mortis* por contaminação confirmada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) ou de caso suspeito, deverá a Funerária adotar as orientações estabelecidas pela ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020 ou outra que a substituir, para o manuseio do corpo.

Seção III

Dos Eventos e Entretenimento

Art. 22. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, modalidade do evento, inclusive para fins de formatura, colação de grau, batizados e casamentos.

Art. 23. Fica proibido o funcionamento de bares, clubes, academias, banhos/balneários, boates, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, pelo período que perdurar a situação de Calamidade Pública.

Parágrafo Único. Os restaurantes, lanchonetes e congêneres, poderão desenvolver suas atividades através de entrega a domicílio ou retirada no local (*drive-thru e disk-entrega*), devendo para tanto tomar as medidas de proteção necessárias.

Art. 24. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de situação de calamidade.

CAPÍTULO IV

DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 25. Fica mantidas as demais condições de afastamento, proibição de aglomeração, bem como todas as demais recomendações e as atividades de controle epidemiológico, em consonância ao decreto estadual n. 24.919 de 05 de abril de 2020.

§1º. Fica estabelecido que a partir de 12 de abril de 2020, não havendo evidência significativa de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19), ou seja, adequado o controle da pandemia as condições da rede pública de saúde e o distanciamento social, constatada pela Secretaria Municipal de Saúde ou Centro de Enfrentamento a Pandemia, poderão ser regulada novas medidas de controle para o funcionamento da atividades prevista no §1, do art. 10 do Decreto Estadual nº 24.919/2020, dentre outras que poderão ser reguladas pelo Município.

§2º. As empresas, comércio e demais atividades, devem providencias os materiais estabelecidos como condicionantes para o seu funcionamento em sendo autorizado a partir do dia 12 de abril, conforme estabelece o §2, do art. 10 do Decreto Estadual nº 24.919/2020, a constar:

a. Locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e

b. Luvax, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades;

Seção I

Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 26. Os estabelecimentos do comércio e serviços essenciais autorizados ao funcionamento, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I. Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, e bem como os pisos, paredes e banheiro, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina, assegurando o ambiente adequado a assepsia;
- II. Manter distância mínima de 02m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;
- III. Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DO VALE DO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/CPL/2020
Participação exclusiva para MEI, ME e EPP.
O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 6312 de 06 de Março de 2020, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR GOLBAL, o qual rege-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 10.520/02, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no presente edital.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/CPL/2020
PROCESSO Nº 1-339/SEMECEL/2020
TIPO: MENOR PREÇO GOLBAL.

OBJETO: Aquisição de materiais com instalação para o sistema de monitoramento por câmeras no qual irá atender as necessidades das Escolas Municipais: Centro de Educação Infantil Pequeno Paraíso, Centro Educacional Professora Maria Matilde, EMEF Professora Ivonete Venâncio e EMEF Jorge Teixeira, Relacionados no Termo de Referência.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R\$ 35.618,17 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos)
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29.04.2020 às 09:00 hs (Nove Horas) Hora local.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no site <http://transparencia.valeoparaíso.ro.gov.br>, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005 ou e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso - RO, 08 de Abril de 2020.

Eliandra Vitória da Silva
Pregoeiro Interino
Decreto nº 6312 de 06.03.2020

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PROCESSO LICITATÓRIO
A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alfien Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR a Licitação Modalidade PREGÃO Nº 9/CPL/2020, Processo Nº 1718/2019,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, TIPO PRANCHA E TORAS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, em favor da empresa E.PINHEIRO DE SOUZA - ME, CNPJ 22.686.386/0001-70, no valor total de R\$ 36.400,00.

Seringueiras, 08 de abril de 2020.

Leonilde Alfien Garda
Prefeita Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DO VALE DO PARAÍSO

INEXIGIBILIDADE E
RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA: 11/CPL/2020
PROCESSO Nº: 1-346/SEMOSP/2020
FORNECEDOR: ARMCO STACO S.A
CNPJ 72.343.882/0001-07
VALOR: 299.098,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil e Noventa e Oito Reais)

OBJETIVO: Aquisição de 158 Metros de Tubos Metálicos (ARMCO), para instalação nas linhas deste Município de Vale do Paraíso - RO, conforme CONVÊNIO nº 110/19/PJ/DER-RO.
"Art. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Vale do Paraíso - RO, 08 de Abril de 2020.

Publique-se.

Wanderley Ferreira Barbosa
Sec. Mun. De Obras Ser. Pub.
Portaria nº 5658 de 06/03/2019

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Afonso Pena nº 2280, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 84.722.933/0001-82, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna pública, para o conhecimento de interessados, que estará procedendo Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais enquadrados no Programa Nacional de Alimentação Escolar da Agricultura Familiar - (PNAE), Processo 169, 170, 171/2020 Edital nº 044/2020, 40.305,60 (quarenta mil e trezentos e cinco reais e sessenta centavos), destinados ao abastecimento alimentar municipal. A presente Chamada Pública tem como objetivo: a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de alimento da Agricultura Familiar para os Alunos do PNAE-FUNDAMENTAL, PNAC-CRECHE, PNAP-PRÉ ESCOLAR, conforme com a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 26/2013/FNDE e demais legislação pertinente. Os envelopes contendo a proposta de Venda e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do presente Edital de Chamada Pública, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, sala da CPL, no dia 30/04/2020 às 10:00 horas e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, bem como outras informações necessárias a participação. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados no endereço acima citado. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares sobre demais procedimentos previstos na legislação no endereço acima, das 08:00 às 13:00 horas.

Teixeiraópolis/RO, 08 de abril de 2020.

Jean Vieira de Araujo
Presidente da CPL
Decreto nº 006 /GAB/2020, de 27/01/2020

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/2020
AMPLA PARTICIPAÇÃO
O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 111/2019, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade PREGÃO em sua forma Eletrônica nº 12/2020, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO, NOVO, COM TRACÇÃO 4X2, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 856009/2017, MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. A Presente licitação foi estimada em R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma Eletrônica com o Nº 12/2020, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006. Cadastramento de Propostas: até o dia 28 de abril de 2020 às 08:00; Abertura das propostas: dia 28 de abril de 2020 às 08:01; Início do Pregão: dia 28 de abril de 2020 às 09:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilândia.ro.gov.br - "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Avenida Juscelino Kubitschek, 3697, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, 08 de abril de 2020.

Vildimark Cardoso dos Santos
Pregoeiro - Port.111/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
PROCESSO Nº 297/SEMECEL/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e alterações, a Licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço por item, que tem por objeto o Contratação empresa especializada na prestação dos serviços de Diário Eletrônico Escolar, visando atender ao solicitado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Costa Marques, conforme descrito no Termo de Referência, anexo ao Edital, no valor Total de R\$ 18.333,30 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).
DA SESSÃO DE ABERTURA:
Cadastramento de propostas pode ser feito das 09:00hs do dia 13/04/2020, até as 09:30hs do dia: 23/04/2020.
Abertura das propostas: 23/04/2020 às 09:45hs. Início do pregão: 23/04/2020 às 10:00hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
Da Autorização: Processo Administrativo nº 297/SEMECEL/2020.
Da Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email epcostamarque@hotmail.com, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-3786.

Costa Marques/RO, 08 de Abril de 2020

Altair Ortis
Pregoeiro

ÚNICO SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL:

- REGISTRO DE IMÓVEIS,
- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
- TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
- TABELIONATO DE NOTAS.

Bel. JOSÉ OSVALDO ARRUDA - Notário e Registrador

E-mail: cortoriarruda@brturbo.com.br - (69) 3434-2505 - Santa Luzia D'Oeste Estado de Rondônia.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL

CLAUDINEIA ANITA DE SOUZA, Escrevente Autorizada, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, situado na Rua Dom Pedro I, nº 2426, Bairro Centro, em Santa Luzia D'Oeste/RO, na forma da Lei, etc.; No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 216-A, da Lei Federal 6.015/73; FAZ SABER que **MARIA APARECIDA CONSTANTINO**, brasileira, separada judicialmente, produtora rural e professora, filha de José Rodrigues da Silva e Mariana Esteves da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 1.244.914 SSP/PR, expedida em 17/04/1974, inscrita no CPF sob nº 188.859.502-72, residente e domiciliada na Rua Santana dos Olhos D'Água, nesta Cidade e Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO; solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da **USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL** (usucapião ordinário, com tempo de posse há 10 (dez) anos, somada a de seus antecessores, nos termos do artigo 216-A da Lei Federal 6.015/73, autuado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Luzia D'Oeste/RO, nos protocolos nºs 28.929 ao 28.932, de 06 de fevereiro de 2020, do imóvel rural denominado **LOTE 193, PARTE 1 E 2, GLEBA MASSACO, DENOMINADO "FAZENDA TUCURA", LOCALIZADO NA LINHA P-48, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, COMARCA DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, COM ÁREA DE 236.9109 HA (DUZENTOS E TRINTA E SEIS HECTARES, NOVENTA E UM ARES E NOVE CENTIARES); Descrição da parcela (Parte 1), área de 43.1882 ha; Perímetro: 3.743,34m; Código: F90-M-11589; Longitude: -61°58'42,614"; Latitude: -12°48'40,416"; Altitude (m): 181,366; Código: F90-M-11681; Azimute: 177°48'; Distância (m): 441,03; Confrontações: Linha P48; Código: F90-M-11681; Longitude: -61°58'42,053"; Latitude: -12°48'54,756"; Altitude (m): 181,377; Código: F90-M-12427; Azimute: 279°41'; Distância (m): 1618,14; Confrontações: Estrada de Acesso; Código: F90-M-12427; Longitude: -61°59'34,941"; Latitude: -12°48'45,884"; Altitude (m): 182,539; Código: F90-M-11456; Azimute: 00°01'; Distância (m): 104,84; Confrontações: Lote 192A - Gleba Massaco; Código: F90-M-11456; Longitude: -61°59'34,940"; Latitude: -12°48'42,473"; Altitude (m): 182,974; Código: F90-M-11589; Azimute: 87°42'; Distância (m): 1579,33; Confrontações: Terras da União; Imóvel cadastrado no SIGEF código nº 1b99c186-R01a-4979-b6ea-d0fd4c193326. Descrição da parcela (Parte 2) área de 193,7227 ha; Perímetro: 5.645,68m; Código: F90-M-12660; Longitude: -61°59'34,961"; Latitude: -12°48'46,133"; Altitude (m): 182,642; Código: F90-M-11591; Azimute: 99°43'; Distância (m): 1619,64; Confrontações: Estrada de Acesso; Código: F90-M-11591; Longitude: -61°58'42,026"; Latitude: -12°48'55,027"; Altitude (m): 181,308; Código: F90-M-10643; Azimute: 177°38'; Distância (m): 1121,43; Confrontações: Linha P48; Código: F90-M-10643; Longitude: -61°58'40,496"; Latitude: -12°49'31,488"; Altitude (m): 180,33; Código: F90-M-16022; Azimute: 268°49'; Distância (m): 1470,38; Confrontações: Lote 23 - Gleba Massaco; Código: F90-M-16022; Longitude: -61°59'29,244"; Latitude: -12°49'32,465"; Altitude (m): 179,206; Código: F90-M-12660; Azimute: 353°05'; Distância (m): 1434,24; Confrontações: Estrada de Acesso; Imóvel cadastrado no SIGEF código nº e0c6f653-898d-4e3f-9d45-eed90ded0593. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema geodésico de referência: SIRGAS 2000; ART nº. 8207406323 - RO. Tudo conforme planta e memorial descritivo, elaborados pelo engenheiro agrônomo Cleberson Lima dos Santos, CREA nº. 4276 D/RO, Código de Credenciamento no INCRA: F90. Benfeitorias: as terras encontram-se formadas em pastagens, devidamente cercada com arame liso, com aproximadamente 25 km de cerca, com 10 divisões de pasto, 09 coqueiras para trato dos animais, pois nesta propriedade a cultura predominante é a pecuária. Foi também constatado que há um curral para o manejo dos animais, medindo 22mx28m (vinte e dois metros por vinte e oito metros), todo cercado e coberto com Eternit, foi verificado também a existência de duas residências bem construídas, pintadas e com quintal cercado, terra, galpão para guardar os maquinários, 13 represas, entre outras benfeitorias de pequeno porte. Que o imóvel não possui matrícula própria, porém está inserido na Matrícula Geral da Gleba Massaco, de nº 5384, do Registro de Imóveis da Cidade de Alta Floresta D'Oeste/RO. Imóvel cadastrado no INCRA sob código nº 951.030.285.463-8. Assim, sendo, ficam intimados, terceiros eventualmente interessados, bem como titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, para, se for o caso, apresentarem impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis de Santa Luzia D'Oeste/RO, com as razões de discordância, em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste edital, cliente de que, caso não feita qualquer impugnação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Santa Luzia D'Oeste/RO, 06 de abril de 2020. A Escrevente Autorizada de Registro de Imóveis, Claudineia Anita de Souza.**

Claudineia Anita de Souza
Escrevente Autorizada



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURO PRETO DO OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, tendo em vista os resultados divulgados e homologados pelo Prefeito de Ouro Preto do Oeste, referente ao Concurso Público Municipal EDITAL 08/2016, de provas e Títulos para investidura em Cargos de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental, no seu quadro de pessoal, em atenção a situação de calamidade pública, em razão da infecção humana pelo novo Corona Vírus – COVID 19, convoca os candidatos abaixo descritos, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas improrrogáveis, contados da data desta publicação, compareçam ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveram para tomarem posse, sob pena de se declarar deserta a ascensão.

	BIOQUÍMICO - 40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	DAMARES DA SILVA MOURA	7ª

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURO PRETO DO OESTE

DECRETO N.º 13306
DE 07 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer o cargo de provimento efetivo, os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal EDITAL 08/2016, de provas e Títulos para investidura em Cargos de Nível Superior, Nível Médio, Técnico e de Nível Fundamental, para investidura no seu quadro de pessoal conforme relação constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Em atenção a situação de calamidade pública, em razão da infecção humana pelo novo Corona Vírus – COVID 19, ficam convocados os candidatos descritos, na relação constante do Anexo I, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas improrrogáveis, contados da data desta publicação, compareçam ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveram para tomar posse, sob pena de se declarar deserta a ascensão.

Art. 3º Sendo as nomeações decorrentes de aprovação em concurso público, as mesmas somente surtirão os efeitos legais após a entrega, por parte dos nomeados, dos documentos pertinentes ao cargo e a efetiva assinatura do Termo de Posse.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

DECRETO N.º 13306
DE 07 DE ABRIL DE 2020

ANEXO I

	BIOQUÍMICO - 40 HS	CLASSIFICAÇÃO
1	DAMARES DA SILVA MOURA	7ª

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SRP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 345/SEMAGRI/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 929/CPL/2019
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SEMEC, SEMAD, SEMAF, SEMTRAS, SEMOSP, SEMSAU E GABINETE DA PREFEITA.

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 07 (Sete) dias do mês 04 (Abril) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS inscrita no CNPJ 63.761.993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Bairro Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita LEONILDE ALFLEN GARDIA, inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA, nomeado pelo Decreto Nº 056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 05.884.660/0001-04, Estabelecida a Avenida Rogério Weber, Nº. 1917, Bairro Centro, Cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada FORNECEDORA, neste ato representada pelo senhor GILVAN GUIDIN, inscrito no CPF. 411.783.861-04, em fase da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 029/CPL/2019, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO (SERVIÇOS DE OPERADORA DE CARTÃO PARA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO), VISANDO AO ABASTECIMENTO DA FROTA PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO POR CADA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	V. Total
1	1	SERV	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO (SERVIÇOS DE OPERADORA DE CARTÃO PARA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO), VISANDO AO ABASTECIMENTO DA FROTA PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO POR CADA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	Serviço	Serviço	-4,06%	-4,06%
PERCENTUAL TOTAL							R\$ -4,06% (MENOS QUATRO VÍRGULA ZERO SEIS POR CENTO).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Global	Taxa %	Valor Total
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO (SERVIÇOS DE OPERADORA DE CARTÃO PARA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO), VISANDO AO ABASTECIMENTO DA FROTA PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO POR CADA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	SERV	1	3.139.990,00	****	3.139.990,00
2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO (SERVIÇOS DE OPERADORA DE CARTÃO PARA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO), VISANDO AO ABASTECIMENTO DA FROTA PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS.	SERV	1	3.139.990,00	-4,06% (-127.483,59)	3.012.506,41
Valor Total				R\$ 3.012.506,41 (TRÊS MILHÕES E DOZE MIL E QUINHENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).		

Seringueiras – RO, 07 de Abril de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDIA
Prefeita Municipal
(Assinado em 07/04/2020)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/CPL/2020
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC.
Processo Administrativo: Nº 270/SEMEC/2020.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo de EXECUÇÃO INDIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº. 5450 de 31 de maio de 2005, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, Decreto Municipal n.º 038/PMS/2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PLAYGROUND, CONFORME PLANO DE TRABALHO DETALHADO DO CONVÊNIO Nº 161/PGE-2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR PRÉVIO TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 29.043,37 (VINTE E NOVE MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 09/04/2020; Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 27/04/2020; Início da sessão pública de lances: Dia 27/04/2020 às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 08 de Abril de 2020.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
PORT. Nº 021/GAB/PMS/2019
Pregoeiro Oficial



SOFT
ASSESSORIA
CONTÁBIL

AUDISNEI ROSA LEANDRO -CRC-RO: 005490/0-6

Abertura e encerramento de empresas em geral
DIRPF - DIRPJ - rotinas contábilis em geral

Rua Abílio Freire, 488 - Ji-Paraná (RO) - Fone: 3422-4702



AMAPE

Produção audiovisual

3422-2931

ANUNCIE COM A GENTE!

E ganhe seu encarte gratuito

Informações: ☎ 3421-6853

redacao@correiopopular.net

redacao@correiopopular.net

redacao@correiopopular.net